

revista **Bonijuris**

www.livrariabonijuris.com.br

Ano 31 | # 658 | Jun/Jul 2019

O DILEMA DA GUARDA

Compartilhada

A comunhão de deveres e responsabilidades de pai e mãe separados passou a ser regra no ordenamento jurídico. Mas há quem a conteste



OS 'STALKERS' NA INTERNET

Mensagens, vídeos, ameaças, chantagens.
O que a justiça prevê para os perseguidores?
Entrevista com Gisele Truzzi, advogada digital

PERIGO! SOCIEDADE DE CONSUMO

Em artigo acadêmico, doutores em direito
refletem sobre o prazer de comprar.
Somos 'canibais de garfo e faca'?

CAÇADORA DE STALKERS VIRTUAIS

Gisele Truzzi,
ADVOGADA DIGITAL



A advogada Gisele Truzzi viveu um dilema na adolescência. Balançando entre o direito e a pesquisa genética, neste caso uma predileção provocada pela farta leitura sobre o tema, ela chegou a prestar vestibular para biologia na Unicamp, na condição de treineira – era aluna do segundo ano do ensino médio. Foi aprovada, mas outra vez relutou. Se decidisse cursar biologia, muito provavelmente ela teria que ser professora. E era tudo o que ela não queria. Por outro lado, se optasse por direito, Gisele teria a chance de estudar na capital paulista. E era tudo o que ela queria. Em 1999, mal completados os 19 anos, ela matriculou-se na Universidade Mackenzie e pisou firme na carreira. A princípio estagiou voluntariamente em vara da Justiça Federal na Avenida Paulista, o centro financeiro da metrópole; depois na 3ª Vara Federal Previdenciária, onde permaneceu por dois anos e, diz, aprendeu muito. “Trabalhei com a juíza titular e com auxiliares jurídicos e cumpri assim todas as fases de conhecimento que me foram oferecidos.” Ao conquistar a condição de estagiária remunerada (R\$ 300 por mês), transferiu-se para um escritório no bairro do Itaim Bibi, sob as ordens de um criminalista.

Aquela altura, Gisele já sabia bem o tema de sua monografia de conclusão de curso. Queria escrever sobre crimes eletrônicos, mas o ano ainda era 2002, a internet era discada e as redes sociais não passavam de um conceito vago. Diante do descrédito dos colegas, que duvidavam que ela reuniria material suficiente para embasar um texto acadêmico, Gisele nadou contra a corrente. Emprestou, pesquisou e comprou livros e revistas técnicas novos e usados, nacionais e estrangeiros, ao alcance de suas economias. Ao longo dos cinco anos de faculdade também reuniu respeitável acervo de recortes sobre o assunto. Ao defender sua monografia na banca, em 2004, ela tratou de associar a questão ao direito penal e advogou que o crime eletrônico prescindia de lei específica, uma vez que 97% das infrações estariam vislumbradas no Código Penal. Sua nota foi 10. Com louvor.

Aprovada no exame da Ordem dos Advogados do Brasil no ano seguinte, Gisele só fez perseverar. Em 2005, passou a trabalhar em um escritório de advocacia criminal, concentrando todos os casos que tratavam de direito digital, na época relacionados principalmente a fraudes eletrônicas detectadas em instituições financeiras. Depois de uma breve passagem pelo escritório de Patrícia Peck Pinheiro, um dos mais conceituados do país na área de crimes eletrônicos, Gisele decidiu que era hora do voo solo. Convenhamos, os planos, em 2010, eram um pouco diferentes. Ela pensava em um ano sabático, em “ficar off” e então decidir que rumo tomaria. Mas a demanda por palestras e a solicitação de clientes

que a procuravam fez com que antecipasse a ideia de abrir o seu próprio escritório. Desse então, Gisele ampliou o seu site, especializou-se em segurança da informação, obteve certificado de direitos autorais pela Harvard Law School (2016) e adquiriu o status de fonte jornalística quando o tema é direito digital. Além de advogar, de dar palestras e de escrever artigos, Gisele ministra aulas como professora convidada em instituições como a Escola Superior de Advocacia da OAB/SP (ESA), a USP e a FASP (São Paulo). Proprietária do escritório Truzzi Advogados, localizado na Avenida Paulista, ela é também articulista da revista *IstoÉ/Dinheiro* e tem participado de debates frequentes acerca de fake news em período eleitoral, cyberbullying e cyberstalking. A seguir, os principais trechos da entrevista:

A figura do stalker, do perseguidor, não é um fenômeno da internet. Ele existe há muito tempo.

De fato. Antes de 1999, da chegada da internet, e não está relacionado ao mundo virtual, é uma questão de comportamento humano. Só não era conhecido dos meios eletrônicos, mas a internet, esta sim uma nova ferramenta, propiciou que o stalker agisse com mais intensidade. No Brasil, nós não temos uma legislação específica, não há um enquadramento legal específico para incriminar o cyberstalker. Mas é possível acusá-lo com base no artigo 147 do código, que trata de crime de ameaça, mais a contravenção penal que trata de importunação alheia e acrescenta o pagamento de multa, e os crimes penais de difamação, calúnia e injúria, quando o indivíduo passa a disparar comentários negativos sobre a vítima em redes sociais ou presencialmente. Essa atitude de perseguição, de ficar no enca-

ço da pessoa, de terror psicológico, de importunação acaba se enquadrando em crimes contravenções penais.

Há dados estatísticos sobre cyberstalking no Brasil?

Eu desconheço entidade que tenha coletado dados válidos e seguros a respeito de estatística de casos relacionados a cyberstalking. Eu mesma, na produção de artigos, tive dificuldade para encontrar fontes brasileiras fidedignas com esse tipo de informação, de dados.

O que se verifica é que os casos vêm crescendo e podem resultar em crimes mais graves?

Sem dúvida alguma, o cyberstalking começa a tomar proporções mais assustadoras a partir do momento em que sai da esfera da internet e passa a interferir na vida real



a contratação de um perito em computação forense

vítima. Até hoje é complicado delimitar o que é real e o que é virtual, porque as pessoas estão tão dependentes da internet, estão tão conectadas às redes sociais que elas mesmas não conseguem separar o que é real e o que é virtual em sua vida. Ainda que a perseguição ocorra somente na internet, a sensação da vítima é idêntica: ela se sente vigiada, muda o comportamento online, torna-se reclusa e sofre com o terror psicológico imposto pelo agressor. Isso gera consequências reais: síndrome do pânico, ansiedade, medo. E isso pode se agravar à medida que esse *stalker* se torna cada vez mais real, dando demonstração de que sabe onde a vítima mora, tirando e enviando fotos em lugares que ela frequenta. Essa perseguição física, ainda que seja à distância, gera um temor muito grande. Obter uma ordem de restrição, uma medida restritiva, é uma tentativa de solução para esse caso, mas antes é preciso conhecer esse perseguidor, saber quem ele é. Se ele não é conhecido, então como saber? Ingressar com um processo contra esse indivíduo sem conhecê-lo? Por isso é comum a vítima ou o advogado que cuida do caso contratar um perito em computação forense para que ele desenvolva o que chamamos de "isca", de "armadilha". Na prática, isso significa encaminhar uma mensagem ao perseguidor a fim de que ele clique em um link e nesse link tenha sido instalado um código malicioso que informará ao perito o IP (*internet protocol*), que é uma espécie de impressão digital do computador. O próximo passo será entrar com uma ação judicial contra a rede social, o provedor de e-mail ou a plataforma de internet e, assim, identificá-lo, mesmo que seja um perfil falso, *fake*.

Vão há meios da vítima cuidar do caso sozinha? Recorrendo às plataformas de mídia, por exemplo?

É necessária uma ação judicial. A vítima não conseguirá dar conta disso sozinha. Se ele

(o perseguidor) a assedia através das redes sociais, é preciso processar os provedores dessas redes. O Facebook, o WhatsApp, o Instagram. Depois de obter os dados de conexão, é preciso acessar a conta do e-mail do perseguidor, e ela é sigilosa. Só com a identificação do perseguidor será possível processá-lo. Claro, há sempre a possibilidade de que a vítima decida entrar com ação no juizado cível, mas é necessário que o servidor público saiba o que deve fazer. Ele terá que acessar dados de conexão, dados cadastrais, solicitar as informações das plataformas da internet através de mandados judiciais e isso não é o que geralmente ocorre. O fato é que o agente público não está preparado para atender aquela pessoa. Por uma simples razão: não faz parte do seu treinamento. E se ele recorrer ao juiz, este também não terá condições técnicas para auxiliá-lo. Na delegacia de polícia, o problema é o mesmo. Muitas vezes, o escrivão sequer aceita registrar o boletim de ocorrência. Ele entende que os casos de *cyberstalking* não pertencem à esfera do crime comum. Por falta de conhecimento específico na área do direito digital, muitas dessas questões não são levadas para a polícia ou para uma autoridade judiciária específica.

O fato de o brasileiro acreditar em tudo que lê, vê ou ouve não contribui para esse cenário?

A credulidade do internauta brasileiro é responsável pela disseminação de *fake news* e também pela propagação de notícias difamatórias. A grande maioria não tem o hábito de checar as fontes, então a viralização de ofensas acaba tendo muito êxito. Se as pessoas questionassem mais o que recebem de informação nos seus celulares, os *stalkers* não teriam tanto sucesso em suas ações.

Qual a dimensão dos danos causados à vítima?

O dano e a tortura psicológica sofridas pela vítima deveriam estar contemplados na puni-

foi possível identificá-lo. Pagou uma indenização de R\$ 33 mil

ção. O caso aqui é que não temos a tipificação legal para o *cyberstalking*. O que podemos fazer é enquadrar os comportamentos isolados em crimes específicos como ameaça, importunação à tranquilidade alheia, difamação, calúnia. Mas não é por essa razão que o perseguidor ficará impune. Podemos processá-lo por tortura psicológica imposta à vítima e converter esse dano em uma indenização por danos morais, desde que seja justificável. Digamos que a vítima foi perseguida durante dois anos e somente ao fim desse tempo conseguiu identificar o *stalker*. Você consegue mostrar o decorrer desse período, as consequências, a maneira como a vítima teve a sua rotina afetada, o laudo psicológico, as questões de trabalho, a interferência na vida pessoal. Comprovado isso, é possível sim obter uma indenização por danos morais. Eu tive uma cliente que enfrentou dois anos de perseguição. Nesse tempo, o *stalker* fez comentários em blogs, canais online, redes sociais, em e-mails, até que foi possível identificá-lo. Conseguimos imprimir as mensagens, registrá-las em atas notariais e ingressamos com uma ação de indenização por danos morais e outra por crime de calúnia e difamação na esfera criminal. Conseguimos punir o *stalker* e ele foi obrigado a pagar uma indenização na faixa de R\$ 33 mil.

Em que medida a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode contribuir para coibir os perseguidores virtuais?

A Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada no Brasil, o que é bom, mas somente entrará em vigor em agosto de 2020, por causa da *vacatio legis*, o período de vacância. A lei vai permitir que as pessoas se consigam mais sobre os dados que fornecem ao provedor de internet. Também será possível solicitar uma cópia dos dados fornecidos e a exclusão deles, além de permitir um questionamento sobre os dados que as empresas retêm. Por outro lado, as empresas serão mais transparentes com o usuário porque as sanções e multas serão pesadas. Como as empresas passam a controlar mais os dados pessoais que manipulam, é natural que isso passe a dificultar o trabalho do *cyberstalker*, porque ele não terá a vida facilitada. E se ele, ainda assim, conseguir driblar quem sabe o legislador consiga tipificar o crime e, assim, cercá-lo de vez com penas e medidas mais rigorosas.

A senhora acredita que os casos possam diminuir?

Sim, porque o acesso a dados alheios sem o consentimento do usuário, será dificul-



Com a receita garantida a convivência no condomínio é muito mais agradável.

Você nota a diferença!

www.dupliquegeneroso.com.br
41 3079 4939 - 41 3232 5746

DUPL
GENE

in pesadas. Algumas já estão se antecipando adotando novos protocolos e trabalhando enormemente na verificação e análise de conteúdo do processo. Não há como fugir. A nossa economia se baseia em dados e nós esperamos que os termos da nova legislação mudem a conduta de muitas empresas. No ponto em que não se depende de legislação, há a condução do usuário e ela precisa melhorar. Muitas vezes as pessoas preenchem dados demais para fazer uma compra online, por exemplo. Na verdade, elas preenchem qualquer formulário, sem questioná-lo. Aceitam fornecer informações totalmente desnecessárias, porque temem que, não o fazendo, a compra não seja fechada. É necessária uma conscientização porque grande parte do vazamento de dados facilita a ação do cyberstalker. Por isso o usuário também deve fazer o dever de casa.

Queda sobre a LGPD, o que vale para a iniciativa privada vale também para as empresas públicas?

Não. Analisando as obrigações postas para as empresas privadas, nota-se que esse mesmo rigor não contempla o serviço público. A comunidade jurídica já havia detectado isso. É uma situação que, de fato, decepciona. Quando o projeto de lei começou a ser ventilado, entendeu-se que finalmente a equação da privacidade de dados do cidadão também seria respeitada nas instituições públicas. Mas isso não ocorreu. Infelizmente, o texto não saiu do jeito que nós, cidadãos, esperávamos. De qualquer forma, é importante que essa lei tenha sido aprovada, ainda que a redação não seja das melhores. Talvez – mas isso não é definitivo – medida provisória que defina a autoridade nacional de produção de dados consiga amenizar a LGPD depois de sua entrada em vigor para que se consiga, de alguma forma, que o cidadão tenha as mesmas obrigações que as empresas privadas em relação ao controle e uso de dados da população.

O direito está cada vez mais relacionado a inteligência artificial, à internet das coisas, ao blockchain. O direito em relação à tecnologia, assim como a justiça em relação às mudanças na sociedade, caminha sempre a reboque. É a fábula da lebre e da tartaruga. O que não dá para fazer é se iludir, pensar que será diferente. Trata-se de um caminho sem volta. As relações sociais e as relações jurídicas estão se digitalizando. O direito deve estar pronto para resolver os incidentes e as lides que surgirão nesse novo mundo de bits e bytes. Há uma forte tendência de a inteligência artificial ser introduzida nas decisões judiciais para assim maximizar resultados e diminuir o número de processos. Cabe ao operador do direito adaptar-se. Isso vale para advogados, juízes, promotores. O que se vê, no entanto, é que os operadores do direito, os juízes em especial, não estão interessados nisso. Bom, não será por falta de aviso: a tecnologia digital ditará o rumo da nossa sociedade daqui para a frente.

O Judiciário entende que não pode servir de poupança para a pessoa auferir dinheiro

As indenizações por dano moral, também na área do direito digital, seguem o executável ou podem estar passando dos limites?

Não há uma tabela para as ocorrências de dano moral nos casos envolvendo perseguição virtual ou bullying na internet. Veja, o direito moral dos EUA não pode ser um parâmetro, porque, de fato, na América, há indenizações milionárias. O judiciário brasileiro, no entanto, entende que não pode servir de poupança para a pessoa auferir dinheiro. Não é da nossa prática, ainda que a vítima tenha sofrido uma perseguição implacável. Agora, não há dúvida que a perseguição de um cyberstalker através da internet, por ser online, poderá se propagar muito mais. Por isso, com a tipificação do crime, talvez a indenização por dano moral online venha a ser acrescida de alguns dígitos, mas é difícil prever.

Últimos anos

Tenho um cliente que é relativamente famoso em sua área de trabalho. A certa altura, ele fechou uma parceria comercial com o que viria a ser um sócio, mas durante o tempo em que manteve essa parceria, os encargos financeiros acabaram caindo sobre ele. Em dado momento, ele decidiu que não dava mais para prosseguir e rompeu essa sociedade. O sócio, inconformado com a decisão, passou à chantagem. E fez isso ameaçando trazer a público prints de mensagens e áudios do celular particular dessa pessoa famosa que ele havia acessado e sincronizado com a ajuda de outro dispositivo eletrônico. A condição para que ele não seguisse adiante tinha um preço: 1 milhão de reais. Ele recusou e decidiu me procurar, mas entre uma coisa e outra o sujeito já havia criado um canal no Youtube para divulgar todo o conteúdo privado da vítima. Isso certamente causou-lhe uma série de problemas: de ordem pessoal, profissional, financeira e psi-

a (page) do meu cliente no Facebook, com mil seguidores, e passou a publicar conteúdo como se fosse ele. Consegui através de ação judicial retomar a administração da fanpage e abri três processos contra o sujeito. Trata-se de um estelionatário profissional, há mais de 30 ações judiciais contra ele correndo na Justiça de Minas Gerais. Fui informada agora que ele viajou para os Estados Unidos, o que pode facilitar de alguma forma a sua citação. Consegui, ainda, uma decisão judicial que obriga o Google a excluir o canal dele no Youtube mas o site só cumpriu a decisão no âmbito do Brasil. Em qualquer outro país o canal poderia ser acessado. Estou tentando mudar essa situação. O irônico é que o sujeito, sabendo que estava envolvida no caso, resolveu também me difamar, fazendo comentários pessoais afirmando que o direito digital não existia. Solicitei o auxílio da Comissão de Prerrogativas da OAB e um advogado será designado para me auxiliar na acusação.



Tratamento da coluna vertebral

Terapia percutânea da dor

Cirurgia minimamente invasiva

QUER SABER MAIS, ACESSE

www.coluna.net

[facebook.com/drantoniokrieger](https://www.facebook.com/drantoniokrieger)

[Instagram: drantoniokrieger](https://www.instagram.com/drantoniokrieger)

CRM-PR 22712 / RQE 15981

Dr. Antônio Krieger
Cirurgia da Coluna